



## NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO E SELEÇÃO DE BOLSISTAS PNPd/CAPES

### Resolução Normativa 01/2016

#### 1. DO USO DAS BOLSAS

**Artigo 1º** - Considerando a Portaria da CAPES nº 086 de 03 de junho de 2013 e o Ofício de Concessão de cotas de bolsas PNPd encaminhadas pela CAPES, o colegiado do programa determina que:

- As bolsas, em número de três (duas disponibilizadas em 2015 e uma disponibilizada novembro de 2016), sejam reservadas uma para cada área de conhecimento (fitopatologia, herbologia e entomologia);
- a bolsa terá vigência por 12 meses para cada bolsista, com prorrogação por, no máximo, 12 meses, mediante avaliação de desempenho (ÍTEM 8 desta resolução);
- os bolsistas que ficarem por o período máximo de 24 meses não poderão se candidatar a bolsa PNPd na próxima seleção.

#### 2. DO SUPERVISOR

- Deve ser docente permanente do PPGFS, com preferência para os docentes mais jovens da área;
- deve ser servidor da UFPel;
- o supervisor não pode ter bolsista vigentes de pós-doutorado de agências oficiais de fomento a pesquisa no momento da implementação da bolsa, exceto bolsas de atração de Jovens Talentos. Quando, dentro da área de conhecimento, todos os docentes tiverem cotas de bolsa de pós-doutorado a cota de PNPd será provisoriamente transferida para a área de conhecimento com maior carência de suporte de pós-doutorandos, por um período de no máximo de 12 meses;
- a definição do formato do edital será feita pelo colegiado e o perfil dos candidatos e as linhas de pesquisa de atuação do candidato será definida pelas áreas de conhecimento. Quando possível, a bolsa deve rotacionar entre os docentes permanentes dentro da área de conhecimento.

## **2. DO CANDIDATO**

Segundo Art. 5º da portaria 086 da CAPES, do candidato a bolsista exige-se:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;

IV – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

V – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

- a. ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b. ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c. ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

## **3. DA SELEÇÃO**

- A seleção deve ser realizada mediante a publicação de um edital específico para a contratação de cada cota de PNPd, com publicação na página do PPGFS.
- A seleção será realizada por um comitê de três docentes do programa que serão previamente designados pelo colegiado.

- A seleção será composta por três fases: Entrevista (30%), Projeto de Pesquisa (30%) e currículo (40%).
- Os documentos a serem entregues para inscrição são:
  1. Ficha cadastral (Anexo I);
  2. Planilha de pontuação do currículo (conforme modelo usado para seleção de doutorado) devidamente preenchida com comprovantes em anexo;
  3. Cópia do diploma de doutorado; ou da ata de defesa; ou atestado de provável defesa (A provável defesa deve ser anterior à data máxima de indicação do bolsista constante no edital);
  4. Projeto de pesquisa elaborado dentro de uma das linhas de pesquisa constante no edital e com o de acordo do possível supervisor.

#### **4. DO LOCAL DAS ATIVIDADES**

- As atividades devem ser realizadas na UFPel, não podendo realizar atividades em outras instituições;
- O bolsista deve ter dedicação exclusiva ao projeto.

#### **5. DAS ATIVIDADES**

- Pesquisa a ser desenvolvida no seu projeto de pesquisa e em projetos de pesquisa do supervisor;
- supervisão de alunos de graduação e/ou pós-graduação (coorientação);
- fica expressamente proibido que os bolsistas PNNDP ministrem aulas na graduação e pós-graduação.

#### **6. DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO**

- Ao final de 12 meses de atividade, o pós-doutorando deverá apresentar um relatório que deverá ser defendido na disciplina de seminários, quando uma banca de três professores irão avaliar a pertinência de continuidade da bolsa;
- No relatório e na apresentação oral deverá constar:
  - o principais resultados alcançados;
  - o atividades a serem executadas no ano de prorrogação;
  - o artigos publicados até o momento e previsão de publicação de novos artigos.

**Aprovada pelo Colegiado do PPGFs em 16/12/2016**  
**Revisada pelo Colegiado do PPGFs em 23/02/2018**